

**PROCESSO** : 7809-3/2010  
**INTERESSADO** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DO ENVIO DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO/2009  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de Representação (Natureza Interna) em desfavor do Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra, referente a inadimplência das informações do sistema APLIC relativa ao mês de Dezembro/2009.

A Chefe de Gabinete em substituição ao Conselheiro Relator formalizou a representação ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, notificado-o por meio do Ofício N° 0303/TCE-MT/GAB-JCN/2010, de 27/04/2010, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) para que se pronunciasse, sendo que o não cumprimento implicaria em pena de multa, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n° 269/2007, com gradação dada pelo artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007.

Conforme consta do despacho de fls. 08/TC da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, datado de 11/05/2010, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra foi notificado e, decorrido o prazo, até a data de 27/05/2010 não se manifestou.

Conforme Despacho de fls. 09/TC, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, em conformidade com o artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinou a Gerência de Registro e Publicação que o Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva fosse notificado via edital, o que ocorreu, conforme Edital de

Notificação nº 441/JCN/2010, publicado na página 61 do Diário Oficial do Estado do dia 01/06/2010 (Doc. Fls. 10/TC), tendo sido concedido novamente ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva o prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação.

Decorrido o prazo, o Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva novamente não se manifestou, conforme atesta a Gerência de Controle de Processos Diligenciados, no despacho de fls. 11/TC, datado de 24/06/2010.

Transcorrido o prazo sem manifestação o Conselheiro Relator, através de Julgamento Singular, declarou Revel o Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o § 1º do artigo 140 RITC, publicado no Diário Oficial edição n.º 25349, pag 108 e 109, datado em 23/07/2010.

#### Conclusão:

Em pesquisa ao sistema APLIC doc. fl. 13/TC, constatou-se que o interessado enviou as informações referente ao mês de dezembro o somente no dia 24/05/2010, com 70 dias de atraso e que vem, reiteradamente, descumprindo os prazos estabelecidos na Decisão Administrativa 05/2010 12/2009 do TCE.

Tendo em vista que o Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva não se manifestou quando notificado pelo Tribunal de Contas, conforme consta dos autos, e encaminhou fora do prazo as informações do APLIC referente ao mês de dezembro/2009/2010, sugere-se que seja imputada a aplicação de multa prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM

CUIABÁ 09 de JUNHO DE 2011.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO  
Técnico de Controle Público Externo